



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 41/2020

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 20520730/2020</b>				
<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 4089/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b>	CASCALHEIRA BOA VEREDA LTDA		<b>CNPJ:</b>	25.189.087/0001-18
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	CASCALHEIRA BOA VEREDA LTDA		<b>CNPJ:</b>	25.189.087/0001-18
<b>MUNICÍPIO:</b>	Uberlândia		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	LAT	19°01'4.47"	LONG	48°2'22.7"
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>			<b>CLASSE</b>
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL			3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Aroeira Soluções Ambientais / Rosana Miranda Silva de Resende		CREA: 161691 ART: 14202000000006251637		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 13/10/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 20521316 e o código CRC B0A27079.

Referência: Processo nº 1370.01.0044610/2020-58

SEI nº 20521316



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 20520730/2020**

A propriedade Fazenda Estivinha, está situada na zona rural do município de Uberlândia, tendo como coordenadas geográficas centrais 19°1'6.68" / 48°2'30.56". A propriedade possui área de 332,998 ha conforme descrito na matrícula 105.047 e possui reserva legal averbada de 66,83 ha, não inferior aos 20%. Deste total de área de reserva legal, 55,8 ha estão compensados na Matrícula 17.199, Município de Abadia dos Dourados, conforme AV-3-105.047. O empreendedor apresentou CAR conforme recibo de inscrição nº MG-317090206-8DF0.E78C.523B.4069.AEC3.58EB.6BFC.E800.

Em 25/09/2020 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 4089/2020 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “**Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil**” para uma **produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano**. O empreendimento já possui uma Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro – LAS Cadastro 64191783/2019, para uma produção de 9.500 m<sup>3</sup>/ano e desta foram pretende ampliar a extração mineral. Apesar da descrição da atividade citar areia e cascalho (conforme DN 217/2017) o empreendimento opera apenas a atividade **de extração do Cascalho** conforme processo minerário na ANM.

A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico com a utilização de máquinas e equipamentos em uma área de 49,67 ha. O cascalho extraído será armazenado em pilhas após. A poligonal ANM a ser explorada é a 830.234/2017. Não haverá rebaixamento de água subterrânea. Também não haverá a utilização de explosivos para desmonte de rocha. Conforme apresentado no RAS a vida útil da jazida é de 10,4 anos com um volume total de material estimado em 520.000 m<sup>3</sup>

Para o funcionamento do empreendimento serão utilizados 02 caminhões e 02 pás carregadeiras. Conforme consta no RAS o número de funcionários são 09 com regime de trabalho de 8:00 horas diárias durante 5 dias na semana nos 12 meses do ano.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. Existe uma casa sede na propriedade que serve como área de apoio. Os efluentes sanitários gerados na área de lavra são tratados por sanitários químicos e a destinação é feita pela empresa locadora. A quantidade diária gerada é muito pequena tendo em vista número de funcionários. O mesmo ocorre para a geração de resíduos sólidos domésticos, a quantidade gerada é pequena e os mesmos são acondicionados em tambores e transportados para a sede onde são encaminhados a um ponto de coleta. Conforme declarado no RAS não haverá oficina para manutenção do maquinário. Com relação ao abastecimento, este será feito em um ponto de abastecimento existente na propriedade devidamente licenciado através do LAS Cadastro 486/2019. Conforme relatório fotográfico apresentado, o ponto de abastecimento conta com bacia de contenção para o tanque aéreo e pista em concreto com canaletas de direcionamento de efluentes. O maquinário utilizado nas atividades é terceirizado e sua manutenção de responsabilidade da empresa de locação.

**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 20520730/2020**



A água destinada ao consumo na área de extração e fornecida por meio de galões. Para o processo produtivo não é utilizada água.

Não foi requerido supressão de vegetação nem mesmo corte de árvores isoladas para desenvolvimento da atividade. A extração se dará em área de lavoura e pastagem conforme mapa e relatório fotográfico apresentado.

Conforme descrito no RAS, o sistema de drenagem da área de apoio e extração contempla canaletas em solo. Estes dispositivos tem por finalidade evitar o carreamento de sólidos para corpos d'água. Também, conforme descrito no RAS, não foram identificados focos erosivos na área do empreendimento.

O principal impacto decorrente da extração é a modificação das características do solo e a exposição do mesmo a intempéries podendo causar dentre outros impactos erosões e problemas em cursos d'água existentes. Para isso o empreendedor fará o nivelamento do solo a medida em que a lavra avance. Posteriormente estas áreas serão novamente utilizadas para lavoura e pastagem.

Os efluentes atmosféricos tem origem na extração, movimentação de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário será feita a umectação das vias e da área de extração e material para diminuição da poeira. Com relação a emissão dos veículos e equipamentos o empreendedor afirma que a frota passará sempre por manutenções periódicas e também deverá seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "CASCALHEIRA BOA VEREDA LTDA"** para a atividade de "**Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil**" para uma **produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano, no município de Uberlândia/MG, com validade até 07 de junho de 2029** (Validade do LAS Cadastro 64191783/2019, por se tratar de ampliação), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento CASCALHEIRA BOA VEREDA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m <sup>3</sup>	Anualmente durante a vigência da Licença.
03	<b>Apresentar relatórios anuais</b> a SUPRAM TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto de eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da Licença.
04	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

**\*Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento CASCALHEIRA BOA VEREDA LTDA.

#### 1. Efluente Atmosférico (Monitoramento de Frota)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.**

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*